



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 884, DE 2026 **(Do Sr. David Soares)**

Altera o Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 para vedar a posse de cargo público durante o cumprimento de pena.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 73/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, de 2026
(Do Sr. DAVID SOARES)

Altera o Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 para vedar a posse de cargo público durante o cumprimento de pena.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica vedada a posse em cargo público durante o cumprimento de pena.

Art. 2º Altera o Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para a presente redação:

Art. 92.....
.....

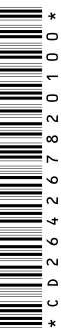
§3º É vedado quando aplicado a pena de suspensão de direitos políticos a posse em concurso público.

I - na ocorrência de pena privativa de liberdade, é vedado por 8 (oito) anos a posse em concurso público pelo apenado após o cumprimento da pena.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235 - CEP 70.160-900
Brasília – DF – e-mail: dep.davidsoares@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal David Soares - União Brasil/SP

O Projeto de Lei propõe alterar o Lei nº 2.848 do Código Penal, para impedir que qualquer pessoa ocupe cargo público enquanto estiver cumprindo pena criminal, inclusive nos casos de suspensão de direitos políticos ou de penas alternativas, como prestação de serviços à comunidade. A medida busca alinhar a legislação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da moralidade e da probidade, garantindo que os agentes públicos mantenham elevados padrões éticos e jurídicos.

O projeto estabelece que, nos casos de condenação à prisão, o retorno ao cargo público só poderá ocorrer após o cumprimento da pena acrescida de um terço do seu tempo. A proposta pretende tornar a sanção mais proporcional e relacionada ao exercício da função pública, sem caráter perpétuo, fortalecendo a confiança da sociedade nas instituições e protegendo a integridade da Administração Pública.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2026.

Deputado DAVID SOARES

Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235 - CEP 70.160-900

Brasília – DF – e-mail: dep.davidsoares@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO
DE 1940**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei2848-7-dezembro-1940-412868norma-pe.html>

FIM DO DOCUMENTO